ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 87/SEMSAU/2022

Ouro Preto do Oeste, 26 de setembro de 2022

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2907 de 26 de setembro de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 26/09/2022 às 17:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **403559** e o código verificador **CAAB471E**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Parecer 308	23/09/2022	402236
2	Relatório RECURSO RESERVA DE CONTINGENCIA	26/09/2022	403426
3	Parecer Controle Interno 329	26/09/2022	403462
4	Parecer 571	26/09/2022	403519
5	Mensagem 2709	26/09/2022	403555
6	Projeto de Lei 2907	26/09/2022	403557

Referência: Processo nº 1-3140/2022. Docto ID: 403559 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 308/CONT/2022 - Abertura de Credito adicional SUPLMENTAR por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-3140/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, solicitou conforme Memorando 112 de 22/09/2022 (ID 401769) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

SUPLEMENTAÇÃO NO ORCAMENTO VIGENTE mediante credito **SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACAO** no valor R$ 2.347,000,00 (dois milhões trezentos e quarenta e sete mil reais) recurso Próprio para a conclusão dos pagamentos dos Precatórios e RPUV´s, Vencimentos e vantagens fixas-Pessoal e para Reserva de Contingência.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
04.121.0001.2017.0000	3.1.90.11.00	65	47.000,00	1.500
16.482.0004.2021.0000	3.3.90.91.00	70	300.000,00	1.500
28.846.0001.0004.0000	9.9.99.99.99	71	2.000.000.00	1.500

Para subsidio a análise apresentamos anexo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo TC-04 ATE AGO/2022 de 14/09/2022 (ID 395978) que compõem as receitas consolidadas arrecadadas ate agosto/2022 no âmbito municipal. Para tanto separamos as receitas conforme as fontes quais sejam pela abertura de créditos adicionais em que sejam Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 500 e 501 de 14/09/2022 (ID 396008), Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 540 de 14/09/2022 (ID 396011) e Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 751 de 14/09/2022 (ID 396013) a fim de subsidiar a analise e projeção anual da expectativa de excesso a ser projetado.

Ressalta-se que muito embora existam fontes de recursos que possam estar negativas, se comparadas o estudo da estimativa x possibilidade de arrecadação no ano, tal situação é sobreposta em face as receitas que estão em montante superior ao estabelecido. A fim de se manter o equilíbrio para as contas publicas tal estudo é efetivado por fonte de recursos, uma vez que pode as receitas do FPM por exemplo estarem muito além do que se previu, porem a do ISS, IPTU ou ate mesmo ICMS estarem abaixo da expectativa. Portanto o estudo parte a premissa das receitas segundo as fontes estabelecidas pela norma legal para que haja o equilíbrio real nas receitas municipais. Nesse sentido segundo as receitas que compõem os grupos das fontes de recursos, temos:

Fonte	Estimada	Arrecadada	Total estimado/ano	Excesso	Saldo(Parecer 307 DOC ID402219)	Solicitação	A Solicitar
500-Recursos não vinculados de Impostos e 501-Outros Recursos não Vinculados	65.304.406,91	55.899.557,30	83.849.335,95	18.544.929,04	14.334.998,47	2.347.000,00	11.987.998,47
540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.706.690,58	17.630.779,05	26.446.168,57	1.739.477,99	0,00	0,00	0,00
751-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP	1.450.519,01	1.381.194,86	2.071.792,29	621.273,28	0,00	0,00	0,00
Totais				20.905.680,31	14.334.998,47	2.347.000,00	11.987.998,47

Assim conforme quadro acima mencionados temos a premissa de controle dos excessos conforme as respectivas fontes de recursos.

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito **SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇAO no valor de R$ 2.347.000,00 conforme DOC ID Minuta de Mensagem 01 de 23/09/2022 (ID 402090)**.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de setembro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 23/09/2022 às 10:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **402236** e o código verificador **63DB0F65**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 87	26/09/2022	403559

Referência: Processo nº 1-3140/2022. Docto ID: 402236 v1

Entid. / Ficha	CLoc / F.R.	Func/Prog / C.A.	Catgo / Descrição C.A.	Especificação	Dotac Inicial / Empenhado / Reservado	Alter (+)	Alter (-)	Dotac Atualizada / Saldo Dotação / Saldo Disponivel
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE				
02				PODER EXECUTIVO				
02 04				SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA				
020400				SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA				
99				Reserva de Contingência				
99 999				Reserva de Contingência				
99 999 9999				Reserva de Contingência				
99 999 9999 9999		0000		Reserva de Contingência				
071		9.9.99.99.99		RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	1.455.072,99	0,00	0,00	1.455.072,99
	0.1.500	002.033		RECURSOS PRÓPRIOS	0,00			1.455.072,99
					0,00			1.455.072,99
TOTAL ORÇAMENTARIO					1.455.072,99	0,00	0,00	1.455.072,99
					0,00			1.455.072,99
					0,00			1.455.072,99
TOTAL GERAL					1.455.072,99	0,00	0,00	1.455.072,99
					0,00			1.455.072,99
					0,00			1.455.072,99

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**RECURSO RESERVA DE CONTINGENCIA**	**26/09/2022**

ID: **403426**
CRC: **7CCE2F72**
Processo: **1-3140/2022**
Usuário: **Jose Sergio dos Santos Cardoso**
Criação: **26/09/2022 13:36:57** Finalização: **26/09/2022 13:37:23**

Processo

Documento

MD5: **9A7B3FD21B5F9CC84DC4D7F71AE17D58**

SHA256: **B1012E6CDCD671FAE54617AC5940366F70227C68E57FF17169928472D5C038CB**

Súmula/Objeto:

Trâmite/Despacho Seq. 4.

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	26/09/2022 13:36:57

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	26/09/2022 13:36:57

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Despacho Integrado 4	26/09/2022	403425
Ofício 87	26/09/2022	403559

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 403426 e o CRC 7CCE2F72.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 329/CSCI/2022

Abertura de Credito adicional SUPLMENTAR por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-3140/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, solicitou conforme Memorando 112 de 22/09/2022 (ID 401769) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

SUPLEMENTAÇÃO NO ORCAMENTO VIGENTE mediante credito **SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACAO** no valor R$ 2.347,000,00 (dois milhões trezentos e quarenta e sete mil reais) recurso Próprio para a conclusão dos pagamentos dos Precatórios e RPUV´s, Vencimentos e vantagens fixas-Pessoal e para Reserva de Contingência.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
04.121.0001.2017.0000	3.1.90.11.00	65	47.000,00	1.500
16.482.0004.2021.0000	3.3.90.91.00	70	300.000,00	1.500
28.846.0001.0004.0000	9.9.99.99.99	71	2.000.000.00	1.500

Para subsidio a análise apresentamos anexo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo TC-04 ATE AGO/2022 de 14/09/2022 (ID 395978) que compõem as receitas consolidadas arrecadadas ate agosto/2022 no âmbito municipal. Para tanto separamos as receitas conforme as fontes quais sejam pela abertura de créditos adicionais em que sejam Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 500 e 501 de 14/09/2022 (ID 396008), Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 540 de 14/09/2022 (ID 396011) e Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 751 de 14/09/2022 (ID 396013) a fim de subsidiar a analise e projeção anual da expectativa de excesso a ser projetado.

Ressalta-se que muito embora existam fontes de recursos que possam estar negativas, se comparadas o estudo da estimativa x possibilidade de arrecadação no ano, tal situação é sobreposta em face as receitas que estão em montante superior ao estabelecido. A fim de se manter o equilíbrio para as contas publicas tal estudo é efetivado por fonte de recursos, uma vez

que pode as receitas do FPM por exemplo estarem muito além do que se previu, porem a do ISS, IPTU ou ate mesmo ICMS estarem abaixo da expectativa. Portanto o estudo parte a premissa das receitas segundo as fontes estabelecidas pela norma legal para que haja o equilíbrio real nas receitas municipais. Nesse sentido segundo as receitas que compõem os grupos das fontes de recursos, temos:

Fonte	Estimada	Arrecadada	Total estimado/ano	Excesso	Saldo(Parecer 307 DOC ID402219)	Solicitação	A Solicitar
500-Recursos não vinculados de Impostos e 501-Outros Recursos não Vinculados	65.304.406,91	55.899.557,30	83.849.335,95	18.544.929,04	14.334.998,47	2.347.000,00	11.987.998,47
540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.706.690,58	17.630.779,05	26.446.168,57	1.739.477,99	0,00	0,00	0,00
751-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP	1.450.519,01	1.381.194,86	2.071.792,29	621.273,28	0,00	0,00	0,00
Totais				20.905.680,31	14.334.998,47	2.347.000,00	11.987.998,47

Assim conforme quadro acima mencionados temos a premissa de controle dos excessos conforme as respectivas fontes de recursos.

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito **SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇAO no valor de R$ 2.347.000,00 conforme DOC ID Minuta de Mensagem 01 de 23/09/2022 (ID 402090)**.

Sendo assim, conforme demonstrado pelo Departamento de Contabilidade somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza**, **Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 26/09/2022 às 15:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **403462** e o código verificador **7C1C7128**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 87	26/09/2022	403559

Referência: Processo nº 1-3140/2022. Docto ID: 403462 v1

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 3140/2022

INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 26.09.2022

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADACAO no valor de R$ 2.347,000,00 (dois milhões trezentos e quarenta e sete mil reais) recurso Próprio para a conclusão dos pagamentos dos Precatórios e RPUV´s, Vencimentos e vantagens fixas-Pessoal e para Reserva de Contingência,, conforme o **Memorando nº 112 de 2022 da Semplaf.**

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova nos autos, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais ou especial até determinado limite.

A Contabilidade emitiu parecer no id 402236.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CSCI, emitiu parecer no id.403462.

Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício, dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”***
> ***“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”***
> ***“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito suplementar por excesso de arrecadação, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA MUNICIPIO

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**571**	**26/09/2022**

ID: **403519**
CRC: **BD34DF04**
Processo: **1-3140/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **26/09/2022 15:44:53** Finalização: **26/09/2022 15:46:59**

Processo | Documento

MD5: **E39C9EF788AB5C0928075A44493778F7**

SHA256: **17749D6C9E3CE92056ABDCFBC58C4A4FE0B108F6C1D3642D6FAC05E7931CF361**

Súmula/Objeto:

PARECER Nº 571

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	26/09/2022 15:44:53

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	26/09/2022 15:44:53

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 87	26/09/2022	403559

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	26/09/2022 15:47:12

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 403519 e o CRC BD34DF04.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2709/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2907/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Justificamos a necessidade da abertura de crédito no valor de 2.347,000,00 (dois milhões trezentos e quarenta e sete mil reais) recurso Próprio para a conclusão dos pagamentos dos Precatórios e RPUV´s, Vencimentos e vantagens fixas-Pessoal e para Reserva de Contingência.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
04.121.0001.2017.0000	3.1.90.11.00	65	47.000,00	1.500
16.482.0004.2021.0000	3.3.90.91.00	70	300.000,00	1.500
28.846.0001.0004.0000	9.9.99.99.99	71	2.000.000.00	1.500

Segue anexo Memo. nº 112/SEMPLAF de 22.09.2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 26 de setembro de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 26/09/2022 às 17:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **403555** e o código verificador **28B55F8F**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 87	26/09/2022	403559

Referência: Processo nº 1-3140/2022. Docto ID: 403555 v1

PROJETO Nº 2907 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.347.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 00 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA

65	04.121.0001.2018.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social	47.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
70	28.846.0001.0004.0000	Pagamento de Sentenças Judiciais - SEMPLAF	300.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
71	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	2.000.000,00
	9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **2.347.000,00**

Fontes de Recurso	
1 500	2.347.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 26 de setembro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2907**	**26/09/2022**

ID: **403557**
CRC: **DA15FAED**
Processo: **1-3140/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **26/09/2022 16:35:13** Finalização: **26/09/2022 16:37:31**

Processo | Documento

MD5: **3DA607F9141288C9DF34A6B06BCE0D0C**

SHA256: **B1A780D804C896C3532E8074339D8125507622ABCF3E8CB8E097A198D965975C**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2907 DE ABERTURA DE CREDITO

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	26/09/2022 16:35:13

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	26/09/2022 16:35:13

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 87	26/09/2022	403559

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	26/09/2022 17:18:45

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 403557 e o CRC DA15FAED.